



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 435	
09 / 01 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
GA	

MENSAGEM/022

Rio Grande, 06 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 007, que **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.457/2013.**

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,


EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

**EXMO. SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

ras



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL
Nº 7.457/2013.**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.457/2013, que denominou uma via pública do Município do Rio Grande.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 06 de janeiro de 2014

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

435/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Santos

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de Junho de 2014

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de Junho de 2014

Relator

Assinatura
13-06-14
VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 435/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

Rejeitado por Projeto de mesmo teor
() CONSTITUCIONAL

() INCONSTITUCIONAL

() ANTIJURÍDICO

() ANTIREGIMENTAL

() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Flávia
VEREADOR
Flávia Santos
PSDB
13-01-14

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de Jan de 14

.....
Presidente

VEREADOR

Flávia Santos
PSDB

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro